

VOTO Nº 300/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.940291/2025-88

Expediente nº 1381960/25-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

Analisa a solicitação de cessão do servidor **Pedro Ivo Sebba Ramalho** para o exercício da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, código GF-0017, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de **cessão** do servidor **Pedro Ivo Sebba Ramalho**, matrícula SIAPE nº 1491466, formulada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) para o exercício da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (GF-0017) na Ebserh, vinculada ao Ministério da Educação.
2. A solicitação foi feita por meio do Ofício nº 721/2025/PRES-EBSERH (SEI 3870655).
3. O servidor é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, integrante do Quadro de Pessoal Específico desta Agência, atualmente lotado na Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES).
4. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

5. A GGPES manifestou-se pela possibilidade legal do pedido, por meio da Nota Técnica nº

84/2025/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (SEI 3882227), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada, conforme segue:

6. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**”

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente;** e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores - DAS.

7. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei.

§ 1º As cessões previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até um 01 (um) ano, podendo ser renovadas no interesse da Anvisa.

Art. 2º As cessões efetivadas, até a presente data, em desacordo com as regras desta Resolução não serão renovadas, e os servidores deverão retornar à Anvisa após 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cessões previstas em lei, a Anvisa expedirá ofício ao órgão requisitante informando sobre o reduzido número de servidores em seus quadros de pessoal, e solicitará o retorno daqueles que se encontram cedidos no prazo de 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União."

8. Assim, a cessão de servidor ocupante de cargo efetivos integrante do Quadro Específico ou Quadro Efetivo da Anvisa poderá ocorrer para órgão e entidades da União quando para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 4,

DAS 5 ou DAS 6.

9. No caso em análise, a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (GF-0017) na Ebserh, vinculada ao Ministério da Educação, possui equivalência com cargo DAS nível 4, conforme a Resolução nº 58 (SEI 3886401).

10. Em relação ao ônus pela remuneração da servidora, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

11. Ressalte-se que a Ebserh apresentou todos os documentos necessários à cessão, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066/2022 (SEI 3870655)., atendendo aos requisitos normativos.

12. Na citada Nota Técnica, a GGPEs informa que a solicitação de cessão do servidor atende aos requisitos legais e normativos, enquadrando-se na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão, com graduação mínima exigida.

13. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada** (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

VOTO

14. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão do servidor **Pedro Ivo Sebba Ramalho** para o exercício da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação.

15. É o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 16/10/2025, às 18:45,





conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3886958** e o código CRC **201CA4ED**.

Referência: Processo nº
25351.940291/2025-88

SEI nº 3886958